



EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 7067/2021

Sumário: Cria o curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, proposto pelo Agrupamento de Escolas da Cidadela — Escola Básica e Secundária da Cidadela, e autoriza o seu funcionamento nas respetivas instalações.

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o alargamento das competências, aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida.

Considerando que:

A decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do ministro da tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, assumiu as atribuições da Direção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 1647/2007, de 8 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de fevereiro;

Foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Assim, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 559/2020, de 3 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de janeiro, determino:

1 — A criação do curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia proposto pelo Agrupamento de Escolas da Cidadela — Escola Básica e Secundária da Cidadela, e autorizo o seu funcionamento, nas instalações desta entidade sitas na Rua Dr. Fernando M. F. Batista Viegas, 1, 1-A 2750-503 Cascais, nos termos do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de quatro anos, devendo o primeiro ciclo de formação iniciar-se até ao início do ano letivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma e os restantes durante o período de vigência.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

2 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Agrupamento de Escolas da Cidadela — Escola Básica e Secundária da Cidadela.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia.



3 — Área de educação e formação:

213 — Audiovisuais e Produção dos Media.

4 — Perfil profissional:

Técnico/a especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia.

5 — Descrição geral:

Concebe, planeia e desenvolve soluções de informação e comunicação, recorrendo aos princípios e práticas do *design* e das tecnologias multimédia.

6 — Referencial de competências a adquirir:

Construir algoritmos que permitam realizar processos adequados à solução de problemas de trabalho;

Analisar e identificar situações e métodos de cálculo a adotar perante problemas concretos;

Analisar problemas e implementar soluções com base na programação orientada por objeto;

Executar construções geométricas;

Identificar e selecionar os equipamentos e as tecnologias adequados para conceber e desenvolver produtos multimédia;

Aplicar as linguagens de programação multimédia;

Resolver problemas de programação simples adaptando-os aos modelos de programação das linguagens multimédia de alto nível;

Planificar uma aplicação multimédia;

Avaliar uma aplicação multimédia em função do consumidor final;

Aplicar as tecnologias de conceção e produção de efeitos visuais e vídeo;

Avaliar e selecionar estratégias de otimização do *design* de interfaces para suportes multimédia:

Utilizar técnicas de construção de bases de dados para a Internet;

Desenvolver animações multimédia:

Aplicar o regime jurídico específico às obras digitais *off-line* e *online*, nomeadamente ao nível da proteção de dados, ética e direitos de autor, em conformidade com as disposições legais em vigor.

7 — Plano de formação:

Plano de formação do curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia:

Componentes de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Carga horária		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica.	213. Audiovisuais e produção dos <i>media</i> .	Comunicação e média	37,5	25	1,5
	341. Comércio	Publicidade e <i>marketing</i>	37,5	25	1,5
	213. Audiovisuais e produção dos <i>media</i> .	Inglês técnico aplicado à produção multimédia.	37,5	25	1,5
	481. Ciências informáticas	Desenho e representações gráficas	37,5	25	1,5
		Algoritmos e programação orientada a objetos.	37,5	25	1,5
	380. Direito	Direitos de autor, proteção de dados e propriedade industrial.	37,5	25	1,5
	<i>Subtotal</i>		225	150	9



Componentes de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Carga horária		ECTS (6)	
			Total (4)	Con- tacto (5)		
Tecnológica	213. Audiovisuais e produção dos <i>media</i> .	Técnicas de <i>design</i>	75	50	3	
		<i>Design</i> multimédia	75	50	3	
		Imagem digital	37,5	25	1,5	
		Ilustração digital	37,5	25	1,5	
		Desenho <i>bitmap</i>	37,5	25	1,5	
	481. Ciências informáticas	Imagem vetorial		75	50	3
			Desenho de sítios <i>Web</i>	37,5	25	1,5
		Técnicas avançadas de programação <i>Web</i> .	75	50	3	
		Tecnologias multimédia na Internet	75	50	3	
		Desenho e administração de bases de dados.	75	50	3	
		Sistemas de gestão de conteúdos	37,5	25	1,5	
		Aplicações em tecnologia <i>Web</i> 2.0	37,5	25	1,5	
		213. Audiovisuais e produção dos <i>media</i> .	Animação multimédia	75	50	3
			Animação 3D	37,5	25	1,5
			Modelação 3D	75	50	3
	Iluminação e renderização 3D		37,5	25	1,5	
	Composição e efeitos audiovisuais		37,5	25	1,5	
	Som/áudio — captação, registo e edição.	Som/áudio — captação, registo e edição.	75	50	3	
		Imagem/vídeo — captação, registo e edição.	75	50	3	
		Pós-produção de vídeo	75	50	3	
Metodologia e gestão de projetos multimédia.		75	50	3		
Projeto integrado de multimédia		37,5	25	1,5		
<i>Subtotal</i>			1 275	850	51	
Em contexto de trabalho		Formação prática em contexto de trabalho.	500	500	20	
<i>Total</i>			2 000	1 500	80	

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea *d*) do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

8 — Condições de acesso e ingresso:

- a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente;
- b) Ser titular de qualificação de nível 4 do QNQ da área de educação e formação de Audiovisuais e Produção dos Media;
- c) Ter obtido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e ter estado inscrito no 12.º ano de um curso secundário ou de habilitação legalmente equivalente e não o ter concluído;
- d) Ser titular de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior;

9 — Cabe ao Agrupamento de Escolas da Cidadela — Escola Básica e Secundária da Cidadela aferir as competências de ingresso, através da realização de provas de avaliação.

10 — Os candidatos a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 8, que não tenham obtido aprovação nas provas de avaliação, devem frequentar, no todo ou em parte, de acordo com aná-



lise curricular e os resultados das provas de avaliação, o plano de formação adicional definido no n.º 16.

11 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os formandos que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente devem cumprir integralmente o plano de formação adicional constante do n.º 16.

12 — A formação adicional estabelecida no n.º 16 é parte integrante do plano de formação do CET.

13 — A conclusão com aproveitamento do CET, acrescido do plano de formação adicional, confere aos formandos abrangidos pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o reconhecimento ao nível secundário de educação.

14 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 15/ciclo;

Na inscrição em simultâneo no curso: 40.

15 — Plano de formação adicional (a que se reportam os artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006):

Componentes de formação (1)	Unidade de formação (2)	Carga horária		ECTS (5)
		Total (3)	Contacto (4)	
Geral e científica	Língua portuguesa	75	50	3
	Língua inglesa — atividade empresarial	75	50	3
	Desenvolvimento pessoal e técnicas de procura de emprego	37,5	25	1,5
Tecnológica	Noções de <i>hardware</i> e sistemas operativos para multimédia	75	50	3
	Conceitos fundamentais de programação	75	50	3
	Edição vetorial	75	50	3
	Criação e tratamento de imagens matriciais	37,5	25	1,5
	Câmara fotográfica/fotografia com equipamento digital . . .	75	50	3
	<i>Design</i> de comunicação gráfica para multimédia — iniciação	37,5	25	1,5
	Edição de vídeo	37,5	25	1,5
<i>Total</i>		600	400	24

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea *d*) do artigo 2.º e nos termos do n.º 1 do artigo 15.º ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

314378387